

DECRETO N.º 3492, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL,
AUTORIZAÇÃO DE CANCELAR A APPB –
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE
PRAIA BRAVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a previsão nos termos do artigo 107, inciso I, alínea g, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, que rege a permissão, a uso precário, do uso de bens próprios municipais por terceiros.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal em garantir qualidade do uso de suas praias, bem como das áreas adjacentes, por seus munícipes e visitantes, estabelecendo limites em benefício da coletividade,

CONSIDERANDO os Decretos n.º 532, de 10 de dezembro de 2001 e no n.º 3152, de 21 de janeiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão de uso do espaço público em que se encontra instalada a guarita (Estrada RJ-14, entrada da localidade de Praia Brava, na Rua Zenaide Fortunato), que será outorgada a título precário, não oneroso e por prazo indeterminado a APPB – ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PRAIA BRAVA.

Art. 2º - Fica autorizada a cancela, localizada na Estrada RJ-14 no acesso a Praia Brava, Rua Zenaide Fortunato, que terá a finalidade de orientar os moradores e turistas acerca do estacionamento, evitando assim, a superlotação da única via de acesso, bem como que os veículos de emergência fiquem impedidos de prestar socorro e/ou serviço público.

§1º - A prática da conduta prevista no *caput* deste artigo visa somente a identificação e contagem dos veículos automotores a fim organizar o estacionamento disposto nos Decretos n.º 532, de 10 de dezembro de 2001 e no n.º 3152, de 21 de janeiro de 2014.

§2º - A fiscalização do tráfego de veículos automotores, multas e demais sanções definidas no Código Nacional de Trânsito, caberá a Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública.

§3º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública definirá as áreas de estacionamento na via de acesso a localidade, respeitando o número de vagas para idosos e deficientes físicos.

§4º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública deverá identificar o estacionamento estabelecido nos Decretos n.º 532, de 10 de dezembro de 2001 e no n.º 3152, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 3º - A permissionária/autorizatória não poderá proibir a entrada de veículos automotores e pedestres no acesso a localidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito